



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO



Setor de Contabilidade e Finanças - SCF

**PARECER CONTÁBIL Nº 002/2024**

Processo Legislativo nº 139/2024

SPC nº 090/2024

Assunto: Projeto de Lei Complementar do Legislativo Nº 002/2024: Altera a Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 2020 (Código Tributário do Município de Alfredo Chaves).

**1. Proposição**

Foi solicitado ao Setor de Contabilidade e Finanças desta Casa de Leis para apresentar o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, visto que o referido estudo constitui a apuração no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, a fim de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Análise do Projeto de Lei Complementar 002/2024 proposta pela mesa em cumprimento aos Arts. 12 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF 101/2000.

**2. Análise**

Esta análise tem como atribuição emitir parecer contábil sobre a isenção no IPTU 2025, fixado no art. 108, da Lei Complementar nº 27, conforme Projeto de Lei Complementar do Legislativo Nº 002/2024, com objetivo de demonstrar melhor transparência e fidedignidade nos valores apurados em relação aos limites legais. Além disso, trata de um levantamento geral aplicado as inscrições imobiliárias, atingidas por enchente e alagamentos causados pelas chuvas. Ainda, visa obedecer aos termos dos arts. 12 e 14, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Dito isso, faço as seguintes considerações:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO



Setor de Contabilidade e Finanças - SCF

Considerando que este PL tem o intuito de alterar o código tributário do município de Alfredo Chaves, com a inclusão de um inciso para conceder isenção no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025 para as inscrições imobiliárias que venham ser atingidas por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no município, consta a ausência do estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Poder Executivo.

Considerando o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 12/2024 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita está previsto o valor para isenção de IPTU, conforme art. 108, da Lei Complementar nº 27, tendo em vista que a isenção de IPTU para os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no município não foi estimado no referido PL.

Considerando que o Projeto de Lei Complementar do Legislativo Nº 002/2024 trata de matéria que afeta diretamente o orçamento do município, no que tange a renúncia de receita a elaboração do estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro somente poderia ter sido instituída pelo Executivo, conforme o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Conforme Projeto de Lei Complementar do Legislativo Nº 002/2024 encaminhado ao Presidente, Charles Gaigher, esta Contadora apresenta os argumentos legais que impedem a





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**



**Setor de Contabilidade e Finanças - SCF**

elaboração do estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Executivo, tendo como base suas competências e atribuições.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Alfredo Chaves - ES, 24 de junho de 2024.

DEBORA FONSECA GONÇALO NEVES FABIANO

**Contadora da Câmara**

**CRC-ES: 19.526/O-9**

